



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 935 , DE 03 DE JULHO DE 1989.

EMENTA: Assegura aos idosos com mais de 65 anos, passe gratuito nos transportes coletivos do Município de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao idoso com mais de 65 anos, de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 230 da Constituição Federal, o direito de passe gratuito nos transportes coletivos do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - O benefício da passagem gratuita, estabelecido no artigo anterior, obriga a apresentação nos coletivos da Carteira de passe que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.


Art. 3º - A carteira de passe será fornecida ao idoso pela repartição municipal citada no Art. 2º mediante a apresentação do comprovante de idade expedido pelo órgão competente.

Art. 4º - Fica o Governo Municipal encarregado de dar ciência às empresas concessionárias de serviço de transporte municipal sobre a vigência desta Lei, para que a mesma possa ser respeitada e devidamente cumprida.

Art. 5º - As despesas com a expedição da carteira de passe correrão por conta dos respectivos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 780 de 27 de abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03
de Julho de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal